



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 - Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 899

04 de abril de 2022.

“Autoriza o EXECUTIVO Municipal a instituir Brigada Municipal de proteção contra incêndio para atuar em todo o território do Município de Couto de Magalhães de Minas”.

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 04/04/2022.

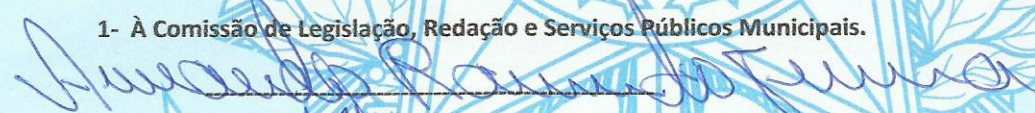

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº de 04/04/2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir BRIGADA Municipal de proteção contra incêndio para atuar em todo o território do Município de Couto de Magalhães de Minas”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 04/04/2022.

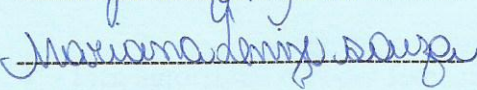
1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.



Horisley Roberto de Sa

Zélio

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

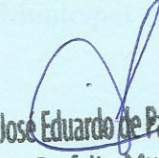

Luiz Henrique Gomes

Mariana dos Anjos Souza

Ana Carolina

Sancionado

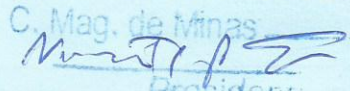
Em 12/04/2022

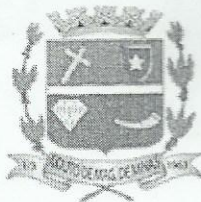
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 04/04/2022

C. Mag. de Minas


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI Nº 899 /2022

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO PARA ATUAR EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS – MG”.

ART. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo Municipal a criar no Município de Couto Magalhães de Minas, estado de Minas Geras, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretara de Agricultura e Meio Ambiente.

ART. 2º - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, compete agir na prevenção e combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas municipais e em áreas privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Brigada Municipal de Proteção Contra incêndio atuará:

I – Na capacitação de Servidores Municipais visando à prevenção e combate a incêndios; e

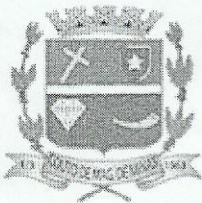
II – Na condução de palestras ligadas à educação ambiental, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate à incêndios, em escolas, entidades e empresas.

ART. 3º - Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas Específicas.

§ 1º - A Brigada Municipal de Incêndio será composta por 10 (dez) servidores municipais efetivos, a serem designados por indicação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica assegurada ao servidor, no exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de bônus de 44 UFM's por cada dia de trabalho no efetivo combate a incêndios, não consideradas as reuniões de treinamento e capacitação.

ART. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para treinar e capacitar os servidores designados para atuar na Brigada Municipal de Couto Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

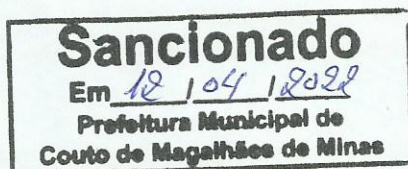
ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Couto Magalhães de Minas/MG, 28 de Março de 2022.

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal de Couto Magalhães de Minas - MG



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal